



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado **SÓSTENES CAVALCANTE**

**AO PROMOTOR DE JUSTIÇA COORDENADOR DO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL  
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DO MINISTÉRIO  
PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CAO INFÂNCIA E JUVENTUDE**

**SÓSTENES SILVA CAVALCANTE**, brasileiro, casado, Deputado Federal pelo Estado do Rio de Janeiro (PL/RJ), portador do RG n.º 5882344 PC/MG, inscrito no CPF n.º 951.881.006-06, com endereço no Palácio do Congresso Nacional – Câmara dos Deputados - Praça dos Três Poderes - Brasília - DF - Anexo IV - Gabinete 560 - CEP 70160-900, dep.sostenescavalcante@camara.leg.br, vem à presença de Vossa Excelência, pelas razões de ordens fáticas e legais, apresentar

**REPRESENTAÇÃO**

em face de **MADONNA LOUISE CICCONE (MADONNA)**, **LARISSA DE MACEDO MACHADO (ANITTA)**, **PHABULLO RODRIGUES DA SILVA (PABLO VITTAR)** e os **ORGANIZADORES/PRODUTORES** do Show da turnê “The Celebration Tour”, realizado na cidade do Rio de Janeiro, o que faz pelos motivos de fato e fundamentos a seguir aduzidos.

**I - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

**DA LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

A Constituição da República de 1988 atribuiu ao Ministério Público à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127).

Ainda no plano constitucional, constitui função institucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme o artigo 129, inciso III, da Constituição da República.



## II - DOS FATOS OCORRIDOS

Como é de conhecimento geral, no último dia 04 de maio do corrente ano, ocorreu na Praia de Copacabana o show da turnê “The Celebration Tour”, da cantora americana Madonna, primeira representada.

O referido show foi aberto ao público, inclusive com a presença de crianças e adolescentes na plateia<sup>1</sup>, como no palco<sup>2</sup>, conforme noticiado amplamente na mídia

The screenshot shows a news article from G1. The headline is "Pais e responsáveis apostam na segurança e levam crianças ao megashow de Madonna". Below the headline, there is a sub-headline: "Cinturão de proteção inclui 3,2 mil policiais, torres de vigilância e câmeras de reconhecimento facial." The article is dated 04/05/2024 at 22:57. There are social media sharing icons for Facebook, WhatsApp, and Email. Below the text is a photograph of a family: a man in a blue t-shirt, a woman in a grey top, and a young boy in an orange shirt, standing together at the event.

## Madonna recebe Pablllo Vittar e bateria com crianças cariocas no palco

A rainha do Pop recebeu os convidados para a apresentação do hit 'Music'

<sup>1</sup> <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/show-da-madonna/noticia/2024/05/04/pais-e-responsaveis-apostam-na-seguranca-e-levam-criancas-ao-megashow-de-madonna.ghtml>

<sup>2</sup> <https://www.correio braziliense.com.br/diversao-e-arte/2024/05/6851158-madonna-recebe-pablllo-vittar-e-bateria-com-criancas-cariocas-no-palco.html>



Ocorre que conforme noticiado pelo portal de notícias UOL <sup>3</sup> “a rainha do pop protagonizou diversas cenas picantes com simulação de sexo oral ao lado de Anitta, em "Vogue", e até de masturbação com uma de suas bailarinas”; “Em um dos pontos altos do show, ao som de "Hung Up", Madonna faz uma dança erótica com suas dançarinas com os seios livres. "Erotica", aliás, é outro destaque, com uma verdadeira profusão de corpos unidos pelo prazer e a liberdade de ser quem são, como a própria diva diz "Express Yourself".

uol.com.br/splash/noticias/2024/05/05/show-madonna-copacabana-rio.htm

Seu time Seu signo Política Jogos de Hoje Entre Assine UOL

Música

### Simulação de sexo, beijo gay, seios à mostra: como foi o show de Madonna

Tiago Minervino • Colaboração para Splash, em São Paulo  
05/05/2024 01h02 • Atualizada em 05/05/2024 11h02

OS SEGREDOS DO PRODUTOR QUE TROUXE MADONNA A COPACABANA

50 para assinantes

canal uol

Defensora da causa LGBTQIA+ e tida como uma das divas dessa comunidade, o show de Madonna tem diversos momentos de troca de carícias homoafetivas entre os membros de seu balé — tanto os homens, quanto as mulheres — inclusive com a própria "Material Girl".

### III - DOS ATOS PRATICADOS

Pela simples análise do conteúdo da matéria e dos diversos vídeos que estão nas redes sociais, verifica-se que as cenas produzidas pelos artistas, ora representados, não são apropriadas para crianças e adolescentes que estavam presentes no local e nem as que possam assistir as cenas em momento posterior.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), sobre a temática quanto a prevenção assim dispõe:

Art. 74. O poder público, através do órgão competente, regulará as diversões e espetáculos públicos, informando sobre a natureza deles, as faixas etárias a que não se recomendem, locais e horários em que sua apresentação se mostre inadequada.

<sup>3</sup> <https://www.uol.com.br/splash/noticias/2024/05/05/show-madonna-copacabana-rio.htm?cmpid=copiaecola>



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado **SÓSTENES CAVALCANTE**

Parágrafo único. Os responsáveis pelas diversões e espetáculos públicos deverão afixar, em lugar visível e de fácil acesso, à entrada do local de exibição, informação destacada sobre a natureza do espetáculo e a faixa etária especificada no certificado de classificação.

Art. 75. Toda criança ou adolescente terá acesso às diversões e espetáculos públicos classificados como adequados à sua faixa etária.

Parágrafo único. As crianças menores de dez anos somente poderão ingressar e permanecer nos locais de apresentação ou exibição quando acompanhadas dos pais ou responsável.

Salienta-se que a classificação indicativa deve ser informada em locais de acesso direto ao produto, diversão ou espetáculo público (portões de entrada), fato este que não se verificou em momento algum na Praia de Copacabana, bem como em qualquer material de publicidade ou de propaganda do evento.

A ausência de divulgação da classificação indicativa resultou na exposição de menores a conteúdo sexual de forma indevida, incompatível com suas idades, protagonizada pela primeira representada e seus convidados.

É importante valorizar o trabalho pela Classificação Indicativa, o qual serve justamente para resguardar à criança e ao adolescente em formação, não podendo ser caracterizado como restrição do conteúdo a ser veiculado ou censura.

Mesmo que a criança ou o adolescente esteja acompanhado e supervisionado por responsável, não retira dos produtores do evento, dos artistas, da sociedade e nem do Estado, a responsabilidade de assegurar a esses menores o direito a um crescimento físico e psíquico saudável. A ausência de discernimento e maturidade suficiente para lidar com aspectos da vida adulta, pode causar sequelas e danos ao desenvolvimento desses menores, quando expostos a estas situações.

A intenção através desta representação não é de se buscar a censura ou adentrar na questão dos limites à liberdade artística, de expressão e intelectual, inclusive garantida no nosso ordenamento jurídico, mas sim, de preservar crianças e adolescentes a determinadas situações das quais não sabemos como eles irão reagir e como serão suas lembranças sobre as cenas vivenciadas, uma vez que não tem pleno discernimento e, como já dito anteriormente, não alcançaram a maturidade necessária para fazer as suas escolhas em de forma plena.



O Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 5º, assegura que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência:

Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Da mesma forma os artigos 17 e 18 do ECA nos diz:

Art. 17. O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

Art. 18. É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

#### **IV - DO PEDIDO**

Assim, por todo o exposto, reconhecendo que a criança e o adolescente são sujeitos de proteção e cuidados especiais por todos, inclusive pelo Estado, pede-se ao Órgão Ministerial que seja acolhida a presente Representação, e uma vez constatada tais ilegalidades através de procedimento apuratório, a interposição das medidas cabíveis aos artistas e aos responsáveis pela produção, divulgação e veiculação do espetáculo, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas em lei.

Termos em que com renovada estima e admiração, pede e espera deferimento.

Rio de Janeiro, 05 de maio de 2024.

**SÓSTENES CAVALCANTE**  
**Deputado Federal**  
**(PL/RJ)**